



cggee

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
Ciência, Tecnologia e Inovação

Conselho de Administração

Resolução nº 07.

Aprova o Regulamento de Recursos Humanos e o Plano de Cargos e Salários do CGEE.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, reunido em 05 de setembro de 2002, no exercício de suas competências estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Recursos Humanos do CGEE e o Plano de Cargos e Salários – PCS, em conformidade com o disposto nesta Resolução e Anexo.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal do CGEE é composto por:

I - Cargos de Confiança vinculados à estrutura organizacional do CGEE e destinados às atividades de direção e assessoria a serem providos obedecendo critérios de confiança do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme disposto no regimento interno, e remunerados em conformidade com o disposto em resoluções específicas do Conselho de Administração;

II - Empregos integrantes do Plano de Cargos e Salários – PCS, ANEXO I do presente Regulamento, destinados ao provimento de pessoal para o desempenho de atividades de suporte técnico-administrativo e que compõem o quadro permanente do CGEE;

§ 1º - Os Cargos de Confiança não integram o Plano de Cargos e Salários e os valores pagos aos seus ocupantes a título de Gratificação de Função, quando exercidos por empregados do PCS, não se incorporam ao salário do emprego permanente.

§ 2º - Os empregados do PCS quando designados para Cargos de Confiança receberão uma gratificação pelo exercício de cargo de direção e assessoria em conformidade com o disposto em resolução específica do Conselho de Administração.

§ 3º - Os Cargos de Confiança serão exercidos em regime de dedicação integral não cabendo qualquer forma de pagamento por horas extraordinárias.

Art. 3º - Para atividades de complexidade elevada, que requeiram conhecimentos técnicos ou científicos especializados, o CGEE poderá mobilizar competências existentes na sociedade mediante contratação de consultoria ou de profissionais técnicos especializados em conformidade com as regras constantes do

(K)



Regulamento de Aquisições, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do CGEE, sem vínculo empregatício com o CGEE.

Art. 4º - Atividades relacionadas com o apoio operacional ao CGEE, quando necessárias, serão desenvolvidas mediante prestação de serviços de terceiros contratados segundo as regras do Regulamento de Aquisições e Contratações de Obras e Serviços, não sendo tais serviços abrangidos pelo elenco de atividades do PCS.

Art. 5º - A Diretoria do CGEE, mediante normativos específicos, aprovará as normas complementares a este Regulamento e ao PCS, incluindo, entre outros, os aspectos relacionados com o detalhamento das atribuições dos empregos do PCS, os critérios de seleção, as regras de promoções e progressões, a sistemática de avaliação, as obrigações, deveres e proibições para os empregados, a apuração de responsabilidades e aplicação de punições, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Art. 6º - Os servidores públicos cedidos ao CGEE, não integrantes de seu Quadro de Pessoal, compõem sua força de trabalho e estão submetidos às normas que regem seu cargo/emprego ocupado no órgão ou entidade de origem, bem como às obrigações e deveres dos empregados do CGEE.

§ 1º - Os servidores públicos cedidos não terão vínculo empregatício com o CGEE e sua vida funcional será administrada pelo órgão ou entidade de origem, que receberá do CGEE as informações relativas ao exercício das atividades enquanto cedidos.

§ 2º - É vedada a concessão, a servidores públicos cedidos, de benefícios sociais ou outras vantagens de caráter permanente eventualmente concedidas aos empregados do CGEE, com recursos do contrato de gestão, exceto o adicional pelo exercício temporário de cargo de direção e assessoria, autorizada a concessão de prêmios por produtividade, de caráter não continuado, com recursos próprios e observadas as disponibilidades financeiras.

§ 3º - O adicional pelo exercício temporário de cargo de direção e assessoria, pago aos servidores públicos cedidos, inclui as parcelas relativas a 13º salário, férias e 1/3 de férias a serem recebidas na época devida segundo a legislação e as regras específicas do CGEE e proporcional à fração de tempo de exercício no CGEE com ajuste por ocasião do retorno do servidor ao órgão de origem.

§ 4º - O gozo de férias de servidores públicos cedidos obedecerá ao direito auferido em conformidade com as normas relativas ao cargo/emprego de origem.

Art. 7º - Será devida ajuda de custo a conselheiros, ocupantes de cargos de confiança, empregados e contratados a serviço do CGEE quando em atividade a serviço com deslocamento no Brasil ou no exterior.

§ 1º - A ajuda de custo de que trata este artigo poderá ser paga também a convidados para atividades específicas pelo CGEE.



cggee

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
Ciência, Tecnologia e Inovação

§ 2º - Para o fim específico deste artigo, entende-se como ajuda de custo o pagamento de passagens para o deslocamento e diárias para o custeio de estadia durante o período abrangido pelas correspondentes atividades.

§ 3º - A Diretoria definirá, em ato específico, os critérios e valores relativos à ajuda de custo a ser paga pelo CGEE.

Art. 8º - Fica a cargo da Diretoria a definição de valores dos benefícios sociais obrigatórios e a concessão de outros benefícios sociais observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9º - A Diretoria determinará o horário de trabalho dos empregados do CGEE, dentro do horário de funcionamento normal do Centro que será no período entre as 07:00 (sete) horas e as 20:00 (vinte) horas.

§ 1º - Em caso de necessidade de trabalho fora do horário normal de funcionamento do CGEE poderá ocorrer a convocação dos empregados com esta finalidade.

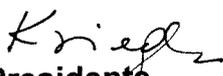
§ 2º - Em casos excepcionais, e por decisão da Diretoria, poderá a jornada de trabalho dos empregados exceder as 08 (oito) horas normais, dentro dos limites fixados na legislação trabalhista, mediante o pagamento ou compensação de horas extras.

§ 3º - Poderá ser adotada, a critério da Diretoria, sistemática que permita flexibilidade do horário de início e encerramento do trabalho dos empregados, dentro de limites pré-estabelecidos, incluída a compensação de horas ao longo de um período, não podendo ocorrer saldos negativos ou positivos de horas ao final de cada mês.

§ 4º - O controle da frequência dos empregados do CGEE ficará sob a responsabilidade dos ocupantes de Cargos de Confiança.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Presidente



ANEXO I

Resolução do Conselho de Administração nº /2002
De 05 de setembro de 2002.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS DO CGEE

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários – PCS é constituído pelos empregos destinados ao desempenho de atividades de suporte técnico – administrativo de caráter permanente do CGEE, regidos pela CLT e demais normas legais que regem as relações trabalhistas no país e em conformidade com o disposto nesta Resolução e demais Atos Normativos da Diretoria que vierem a complementá-la.

Art. 2º - O PCS é composto pelos seguintes empregos:

I - Profissional de Suporte Administrativo, integrado pelas ocupações relacionadas ao suporte administrativo de nível médio;

II - Profissional de Suporte Técnico, integrado pelas ocupações relacionadas ao suporte de nível técnico e para cujo exercício é exigida formação de nível médio e técnico - profissional específica;

III - Profissional Técnico Especializado, integrado pelas ocupações relacionadas ao suporte técnico - administrativo de nível superior.

Art. 3º - Os empregos de que trata o artigo anterior são estruturados em Níveis hierarquizados segundo o grau de complexidade das atribuições, o conhecimento e a experiência profissional exigida para o seu desempenho.

§ 1º - Os Níveis são compostos por Padrões diferenciados pelos valores salariais hierarquizados em escala crescente e refletindo o desenvolvimento do empregado ao longo de sua vida funcional no CGEE.

§ 2º - Os Níveis e os Padrões que compõem a estrutura dos empregos do PCS do CGEE, bem como os correspondentes valores salariais, são os constantes do Anexo.

§ 3º - Os valores salariais do PCS serão alterados ou reajustados em conformidade com a legislação em vigor, por Resolução do Conselho de Administração, observadas as disponibilidades financeiras do CGEE.

Art. 4º - A contratação para os empregos do PCS dar-se-á no Padrão inicial do Nível Básico do respectivo emprego.

Parágrafo Único – No interesse do CGEE poderá ocorrer o ingresso em Padrão inicial de outro Nível se o candidato demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos para o desempenho das respectivas atribuições.



Art. 5º - O desenvolvimento funcional dos empregados abrangidos pelo PCS dar-se-á mediante progressão horizontal de um Padrão para outro e, mediante progressão vertical de um Nível para outro, segundo critérios de mérito e tempo de serviço, alternadamente, definidos em Ato Normativo da Diretoria do CGEE.

Art. 6º - É vedada a reclassificação de um emprego para outro do PCS, exceto quando por necessidade de contratação do CGEE, sempre limitada à disponibilidade de recursos financeiros e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – Na reclassificação o empregado não poderá ter salário inferior ao percebido anteriormente.

Art. 7º - Os empregados do PCS cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as ocupações que a legislação determinar jornada diferenciada.

Art. 8º - Este Plano de Cargos e Salários entra em vigor na data de sua aprovação, sendo os casos omissos resolvidos pela Diretoria do CGEE.